



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal Pva do Leste MT	
Fl. n°	Rub
025	

PORTARIA Nº 024 de 2011

Felipe Garcia Nogueira Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 7º da **Lei Municipal nº. 679** de 25 de setembro de 2001 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste e da **Lei Municipal nº 1050** de 02 de abril de 2008 que dispõe sobre a reestruturação do quadro de cargos, estabelece o plano de carreira, fixa salários dos servidores públicos do Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para provimento comissionado a servidora **WÉLYDA CRISTINA CARVALHO**, para exercer o cargo de **ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO**, percebendo remuneração prevista no anexo III e IV da Lei Municipal 1088 de 02 de Março de 2009, nível VIII, classe A.

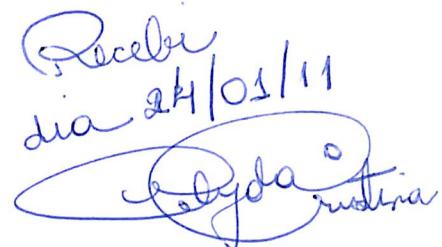
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no mural da Câmara Municipal.

Primavera do Leste, 24 de Janeiro de 2011.

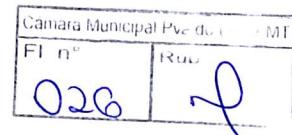
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.



Felipe Garcia Nogueira
Presidente


Recebi
dia 24/01/11
Welyda Cristina

Tel. (66) 3498-3590 / 3498-1734



Tempo de crescer

CONVÊNIO N° 002/2011

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE E A CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.974.088/0001-05, com sede na Rua Maringá, n.º 444, Centro, Primavera do Leste - MT, neste ato representado pelo Prefeito, o Excelentíssimo Senhor **GETÚLIO GONÇALVES VIANA**, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro lado a CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.672.727/0001-83, com sede na Av. Primavera, 300 – Bairro Primavera II – Primavera do Leste/MT - CEP: 78.850-000, neste ato representado pelo Presidente, o Excelentíssimo Senhor **FELIPE GARCIA NOGUEIRA**, doravante denominado CAMARA MUNICIPAL, que firmam o presente convênio, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade a **cessão de servidor**, pelo MUNICÍPIO, da senhora **WÉLYDA CRISTINA CARVALHO**, matrícula 2908/1, Professora Infantil, pertencente ao quadro de provimento efetivo, à CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE PRIMAVERA DO LESTE/MT., fundado no permissivo da Lei Municipal nº 915 de 28 de setembro de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

O presente Convênio é celebrado com base nos termos do Artigo 3º da Lei Municipal nº 829 de 07 de abril de 2006, alterado pela Lei Municipal nº 905 de 27 de junho de 2005.



Câmara Municipal Pva do Leste MT	
Fl. n.º	Rub.
027	Q

2

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

A responsabilidade pelo pagamento da função comissionada, férias, 13º salário e demais vantagens do servidor ora cedido, bem como pelos encargos trabalhistas e previdenciários, ficará a cargo da CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

1. DO MUNICÍPIO

- 1.1. Ceder a servidora **WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO**, matrícula 2908/1, Professora Infantil, sem ônus para o MUNICÍPIO.
- 1.2. Coordenar e fiscalizar a execução deste Convênio.
- 1.3. Providenciar, no prazo legal, a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Município – DIOPRIMA.

2. DA CAMARA MUNICIPAL

- 2.1. Responsabilizar-se pelo pagamento da função comissionada, férias, 13º salário e demais vantagens do servidor cedido, bem como pelos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 2.2. Conceder na época devida, as férias que o servidor cedido tiver direito, observada a legislação em vigor e as suas normas internas, vedada a acumulação das mesmas.
- 2.3. Fornecer ao MUNICÍPIO, semestralmente, relatórios detalhados das atividades desenvolvidas pelo servidor cedido e, mensalmente, atestados de frequência e, ainda, fornecer o comprovante dos pagamentos a que se refere o item 2.1.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem **Tempo de crescer** vigência de 24 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ADITAMENTO

O presente Convênio poderá ser alterado ou aditado, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração ou aditamento a ser apresentada, desde que aceitas pela Secretaria de Administração de Primavera do Leste - MT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se os compromissos até então estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Denunciado o Convênio, por qualquer razão, o servidor ora cedido reassumirá, imediatamente, seu cargo e/ou função de origem junto ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste-MT, como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Convênio.

E, por estarem justos e conveniados, os partícipes assinam o presente Convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

PRIMAVERA DO LESTE

PREFEITURA

2009 - 2012

Tempo de crescer

Câmara Municipal Pva do Leste MT	
Fl. nº	Rub.
029	2

4

Primavera do Leste-MT, 21 de Janeiro de 2.011.

GETÚLIO GONÇALVES VIANA.
PREFEITO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

FELIPE GARCIA NOGUEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PRIMAVERA DO LESTE

TESTEMUNHAS:

NOME: ZILDA MARIA / BETTME FRANC
CPF: 531.118.187-34

Sondra jacob do Carmo
NOME:
CPF: 913.689.361-72

RQG.